



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	VI - Corrente (a)	VI - Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	VI - Corrente (b)	VI - Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	VI - Corrente (c)	VI - Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	43.190.613,65	41.355.012,57	32,769/15670	119,80430	44.702.285,13	43.137.705,15	31,819/32920	121,29270	46.602.132,25	44.621.941,63	30,043/81250	113,72640
Receitas Primárias (I)	42.943.525,22	41.118.425,40	32,581/68820	119,119000	44.446.548,60	42.890.919,40	31,637/29460	120,59880	46.335.526,92	44.366/67,04	29,871/93350	113,07570
Receitas Primárias Correntes	42.943.525,22	41.118.425,40	32,581/68820	119,119000	44.446.548,60	42.890.919,40	31,637/29460	120,59880	46.335.526,92	44.366/67,04	29,871/93350	113,07570
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.441.492,02	1.380.228,61	1,093/67460	3,99850	1.491.944,24	1.439.726,19	1,061/97400	4,04820	1.555.351,87	1.489/949,42	1,002/71590	3,79560
Contribuições	179.644,70	172.009,80	136,29830	0,49830	185.932,26	179.424,63	132,34760	0,50450	193.834,38	185/96,42	124,96260	0,47300
Transferências Correntes	40.640.265,03	38.913.053,77	30,834/18130	112,73010	42.062.674,31	40.590.480,71	29,940/43990	114,13050	43.850.337,97	41.986/698,61	28.269/76510	107,01100
Demais Receitas Primárias Correntes	682.123,47	653.133,22	517,53400	1,89210	705.997,79	681.287,87	502,53310	1,91560	736.002,70	704/122,59	474,49170	1,79610
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesa Total	43.190.613,65	41.355.012,57	32,769/15670	119,80430	44.702.285,13	43.137.705,15	31,819/32920	121,29270	46.602.132,25	44.621/941,63	30,043/81250	113,72640
Despesas Primárias (II)	43.096.098,62	41.264.514,43	32,697/44730	119,54220	44.604.462,07	43.043.305,90	31,749/69820	121,02730	46.500.151,71	44.522/895,27	29,978/66690	113,47750
Despesas Primárias Correntes	36.727.634,85	35.166.710,37	27,865/62920	101,87700	38.013.102,07	36.682.643,50	27,057/92940	103,14270	39.628.658,91	37,944/490,91	25.548,10130	96,70850
Despesas Primárias Sociais	18.282.720,30	17.505.704,69	13,871/28340	50,71350	18.922.615,51	18.260.323,97	13,469/22040	51,34360	19.726.826,67	18.888/136,54	12.717/63870	48,14070
Outras Despesas Correntes	18.444.914,55	17.661.005,68	13,994/34380	51,16350	19.090.486,56	18.422.319,53	13,588/71200	51,79910	19.901.832,24	19,056/104,37	12.830/46260	48,56780
Despesas Primárias de Capital	6.368.463,77	6.097.804,06	4,831/81810	17,66520	6.591.360,00	6.360.662,40	4,691/76580	17,88460	6.871.492,80	6.579/54,36	4,429/56560	16,76500
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Primário (III) = (I - II)	-152.573,40	-146.089,03	-115,75910	-0,42320	-157.913,47	-152.386,50	-112,40360	-0,42850	-164.624,79	-157/128,23	-106,13160	-0,40180
Juros, Encargos e Variações Monetárias	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Ativos (IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Nominal (VI) = (III + IV - V)	-152.573,40	-146.089,03	-115,75910	-0,42320	-157.913,47	-152.386,50	-112,40360	-0,42850	-164.624,79	-157/128,23	-106,13160	-0,40180
Divida Publica Consolidada	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Divida Consolidada Liquida	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Impacto de saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

FONTE: SCP1 - PPA 18.25.251461, PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ, Data/hora da emissão: 15/abr/2021 09h e 42m"

Notas Explicativas

Projeção do Produto Interno Bruto de Mato Grosso do Sul
Anos 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022
IPCA/IBGE (%) 5,91 6,50 5,50 5,00 8,00 4,00 4,00 4,00 4,00 4,00 4,25
Taxa de Crescimento (%) 3,45 6,00 6,60 2,62 5,07 4,76 4,15 4,66 4,52 4,45 4,54

PIB de MS 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019
(R\$ milhões) 55.133,16 62.013,20 69.203,20 78.950,13 89.590,33 97.609,02 105.726,19 115.079,15 125.091,96
2020 2021 2022
135.884,89 147.736,23 131.802,64
Fonte: SEMADE/MS



PRIMEIURA MUNICIPAL DE JAPORÉ - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	VI - Corrente (a)	VI - Constante	% PIB (a/PIB)x100 e RCL (a/RCL)x100	VI - Corrente (b)	VI - Constante	% PIB (b/PIB)x100 e RCL (b/RCL)x100	VI - Corrente (c)	VI - Constante	% PIB (c/PIB)x100 e RCL (c/RCL)x100

A metodologia adotada para fixação das metas fiscais, conforme LRF, art. 4º, § 1º, para os exercícios de 2020 a 2022 é perfeitamente aceitável e realística, pois foi adotado para as projeções a base legal vigente no corrente ano, incrementada com o crescimento projetado pelo PIB do Estado de Mato Grosso do Sul.

A estimativa adotada para fixação das metas fiscais, guarda correlação com a execução de exercícios anteriores, utilizando a metodologia explicitada neste demonstrativo.

A avaliação em apreço, por força do que dispõe o § 2º, e o inciso I do art. 4º da Lei nº 101/2000, deve integrar o Anexo de Metas Fiscais como componente do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Cenário: Macroeconômico/Metodologia de Cálculo	2022			2023			2024		
	VI - Corrente (a)	VI - Constante	% PIB (a/PIB)x100 e RCL (a/RCL)x100	VI - Corrente (b)	VI - Constante	% PIB (b/PIB)x100 e RCL (b/RCL)x100	VI - Corrente (c)	VI - Constante	% PIB (c/PIB)x100 e RCL (c/RCL)x100
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial			4,25			3,50			4,25
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhões			131.802,64			141.487,83			155.113,91
Receita Corrente Líquida (RCL)			36.050.958,20			36.851.894,56			40.977.421,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c)-(b-a)	% (a)x100
Receitas Total	35.954.396,43	30.816.389,10	108.12960	41.362.995,76	35.451.566,70	24.393,70	5.407.999,33	15.04000
Receitas Primárias (I)	35.850.056,75	30.726.959,90	107.81580	41.334.766,35	35.427.885,60	24.310,60	5.484.709,60	15.30000
Despesa Total	35.156.673,78	30.132.663,80	105.73050	38.969.296,89	33.400.449,90	17.196,60	3.812.623,11	10.84000
Despesa Primárias (II)	35.092.123,31	30.077.337,80	105.53640	38.878.782,58	33.322.870,40	16.924,40	3.786.659,27	10.79000
Resultado Primário (I - II)	757.933,44	649.622,10	2.27940	2.455.983,77	2.105.015,20	7.386,20	1.698.050,33	224,03690
Resultado Nominal	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Divida Pública Consolidada	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Divida Consolidada Líquida	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.146], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ, Data/hora da emissão: 15/abr/2021 09h e 42m"

Notas Explicativas

O quadro supra, demonstra uma execução orçamentária equilibrada, dentro das metas entã fixadas para o exercício, revelando a aplicabilidade de um planejamento técnico eficiente. Esse fato serve de parâmetro para fixação das metas futuras, conforme metodologia do cálculo utilizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2022

ANF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2020 (a)		Metas Realizadas 2020 (b)		Variação	
	% PIB	% RCL	% PIB	% RCL	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	30.816,38910	108,12960	41.362,39576	108,12960	5.407,99952	15,04000
Receitas Primárias (1)	30.726,95990	107,81580	41.334,76635	107,81580	5.484,70960	15,30000
Despesa Total	35.156,67378	105,73050	38.969,29689	105,73050	3.812,62311	10,84000
Despesa Primárias (II)	35.092,12331	105,53640	38.878,78258	105,53640	3.786,65927	10,79000
Resultado Primário (I - II)	757,93344	2,27940	2.455,98377	2,27940	1.698,05033	224,03690
Resultado Nominal	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Divida Pública Consolidada	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Divida Consolidada Líquida	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000

FONTE: SGP - PPA (8.25.25.146), PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ, Data/hora da emissão: 15/abr/2021 09h e 44m"

Notas Explicativas

quadro supra, demonstra uma execução orçamentária equilibrada, dentro das metas entã fixadas para o exercício, revelando a aplicabilidade de um planejamento técnico eficiente. Esse fato serve de parâmetro para fixação das metas futuras, conforme metodologia do cálculo utilizada.



METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	31.940.659,53	35.954.396,43	12,57	42.128.415,17	17,17	43.190.613,65	2,52	44.702.285,13	3,50	46.602.132,25	4,25
Receitas Primárias (I)	31.758.084,82	35.850.056,75	12,88	37.284.059,02	4,00	42.943.525,22	15,18	44.446.548,60	3,50	46.335.526,92	4,25
Despesa Total	31.940.659,53	35.156.673,78	10,07	42.128.415,17	19,83	43.190.613,65	2,52	44.702.285,13	3,50	46.602.132,25	4,25
Despesas Primárias (II)	31.198.590,71	35.092.123,31	12,48	36.495.808,24	4,00	43.096.098,62	18,09	44.604.462,07	3,50	46.500.151,71	4,25
Resultado Primário (III) = (I - II)	559.494,11	757.933,44	35,47	788.250,78	4,00	-152.573,40	-119,36	-157.913,47	3,50	-164.624,79	4,25
Resultado Nominal	622.830,73	647.743,96	4,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Pública Consolidada	290.472,95	0,00	0,00	10.220,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Consolidada Liquida	0,00	0,00	0,00	10.220,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	30.712.172,62	34.516.220,57	12,39	40.443.278,56	17,17	41.355.012,57	2,25	43.137.705,15	4,31	44.621.541,63	3,44
Receitas Primárias (I)	30.536.620,02	34.416.054,48	12,70	36.378.085,37	5,70	41.118.425,40	13,03	42.890.919,40	4,31	44.366.267,04	3,44
Despesa Total	30.712.172,63	33.750.406,83	9,89	40.443.278,56	19,83	41.118.425,40	1,67	43.137.705,15	4,91	44.261.541,63	2,61
Despesas Primárias (II)	29.998.644,91	33.688.438,38	12,30	34.416.054,48	2,16	41.264.514,43	19,90	43.043.305,90	4,31	44.523.895,27	3,44
Resultado Primário (III) = (I - II)	537.975,11	727.616,10	35,25	1.962.030,89	169,65	-146.089,03	0,00	-152.386,50	0,00	-157.628,23	0,00
Resultado Nominal	598.875,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Pública Consolidada	279.300,91	0,00	0,00	9.811,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Consolidada Liquida	0,00	0,00	0,00	9.811,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.146], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, Data/hora da emissão: 15/abr/2021 09h e 46mi"

Notas Explicativas

Não será demais esclarecer que a metodologia até então adotada para fixação das metas fiscais, tem-se revelado satisfatória, pois, os demonstrativos, dão conta de um crescimento uniforme das receitas e sua compatibilização com a programação do governo municipal, razão que nos faz acreditar que as metas fixadas para 2020 a 2022, a nível de previsão, se fundamentam num planejamento técnico capaz de assegurar uma execução orçamentária equilibrada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

REGIME NORMAL		2020		2019		2018	
	Patrimônio/Capital	Reservas	Resultado Acumulado		Patrimônio/Capital	Reservas	Resultado Acumulado
TOTAL	36.484.368,07	0,00	36.484.368,07	35.726.925,45	32.868.411,89	0,00	32.868.411,89
	100,000	0,000	100,000	100,000	100,000	0,000	100,000
	%	%	%	%	%	%	%

REGIME PREVIDENCIÁRIO		2020		2019		2018	
	Patrimônio	Reservas	Lucros ou Prejuízos Acumulados		Patrimônio	Reservas	Lucros ou Prejuízos Acumulados
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	%	%	%	%	%	%	%

Fonte: SCPI - PPA [8.25.25.146], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ, Data/hora da emissão: 15/abr/2021 09h e 47m"

Notas Explicativas
 O Patrimônio Líquido é a diferença positiva entre Ativo e o Passivo da Instituição. Quando o Ativo for menor que o Passivo não é Patrimônio Líquido e sim Passivo a Descoberto.

No demonstrativo apresentado, pode-se observar que houve um acréscimo do valor patrimonial, ocasionado pela execução equilibrada das contas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Investimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.146], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ, Data/hora da emissão: 15/abr/2021 09h e 48m"

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

Notas Explicativas

Não há o que se demonstrar a respeito, tendo em vista que no município não há Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos.



ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.146], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ, Data/hora da emissão: 15/abr/2021 09h e 51m"

R\$ 1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2022

RS 1,00

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS		Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita		0,00
(-) Transferências Constitucionais		0,00
(-) Transferências ao FUNDEB		0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0,00
Redução Permanente de Despesa (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		0,00
Novas DOCC geradas por PPP		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		0,00

FONTE: SGP - PPA [8.25.25.146], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ, Data/hora da emissão: 15/abr/2021 09h e 51m"

Notas Explicativas

Pelo Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, é considerada obrigatória a despesa corrente derivada de lei ou outro ato legítimo que fixe para a instituição a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A expansão dessas despesas está adstrita ao aumento da arrecadação das receitas ou redução compensatória da despesa

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCALS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCALS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00		0,00
DEMATAIS RISCOS FISCALS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Frustração de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

FONTE: SCP1 - PPA [8.25.25.146], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ, Data/hora da emissão: 15/abr/2021 09h e 52m"

Notas Explicativas

ANEXO DE RISCOS FISCALS

(§ 3º do art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000)

O Compromisso com o equilíbrio das contas públicas, preconizado pelo § 1.º do Art. 1.º da Lei de Responsabilidade Fiscal não se resume apenas a prever gastos e receitas, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Um dos riscos que afetam o cumprimento de determinada meta são os chamados riscos orçamentários que são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existir desvios de previsões entre as receitas ou despesas orçadas e as realizadas, por consequência da frustração da arrecadação de determinada receita, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária. Os riscos que decorrem de possível crescimento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal e ou fixação de créditos insuficientes para amortização e juros da dívida, será objeto de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.

Com relação a esses riscos, a LRF no seu artigo 9.º, prevê que ao final de um bimestre, se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas, o Município promoverá, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios em relação às previsões sejam corrigidos ao longo do ano de forma a não afetar o equilíbrio orçamentário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio de realocação e redução da despesa.

A segunda categoria compreende os chamados riscos de dívida. Os chamados passivos contingentes são um risco de dívida, visto que são dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis.

Os Riscos Fiscais de possíveis acontecimentos que possam impactar negativamente as contas públicas serão objetos de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROPOSTAS DE METAS E PRIORIDADES
2022

ÓRGÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

1. Diagnóstico da situação existente

2. Objetivos pretendidos

3. Ação governamental

Estimativa de custo:

-----	R\$	Ação governamental (1)
-----	R\$	Ação governamental (2)
-----	R\$	Ação governamental (3)

Despacho (autoridade competente):

Data: ____/____/____ Assinatura (solicitante): _____

Notas Explicativas

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(§ 3º do art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000)

O Compromisso com o equilíbrio das contas públicas, preconizado pelo § 1.º do Art. 1.º da Lei de Responsabilidade Fiscal não se resume apenas a prever gastos e receitas, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Um dos riscos que afetam o cumprimento de determinada meta são os chamados riscos orçamentários que são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existir desvios de previsões entre as receitas ou despesas orçadas e as realizadas, por consequência da frustração da arrecadação de determinada receita, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária.

Os riscos que decorrem de possível crescimento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal e ou fixação de créditos in-suficientes para amortização e juros da dívida, será objeto de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.

Com relação a esses riscos, a LRF no seu artigo 9.º prevê que ao final de um bimestre, se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas, o Município promoverá, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios em relação às previsões sejam corrigidos ao longo do ano de forma a não afetar o equilíbrio orçamentário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio de realocação e redução da despesa.

A segunda categoria compreende os chamados riscos de dívida. Os chamados passivos contingentes são um risco de dívida, visto que são dívidas cuja

existência depende de fatores imprevisíveis.
Os Riscos Fiscais de possíveis acontecimentos que possam impactar negativamente as contas públicas serão objetos de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.



LISTAGEM DE AÇÕES

2025	2024	2023	2022		
18.148.301,37	15.743.157,43	14.518.338,48	14.452.991,00	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ
18.148.301,37	15.743.157,43	14.518.338,48	14.452.991,00	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
19.020,00	18.201,00	18.000,36	16.667,00	062	DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIAL
19.020,00	18.201,00	18.000,36	16.667,00	2047	Gestão dos Encargos e Setenças Judiciais
288.586,00	276.159,00	264.268,00	252.884,00	121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
139.046,00	133.058,00	127.329,00	121.844,00	1009	Incentivo a Indústria e Comércio
18.363,00	17.573,00	16.817,00	16.090,00	1010	FOMENTO AO TURISMO E ARTESANATO
131.177,00	125.528,00	120.122,00	114.950,00	2048	GESTÃO DAS ATIVIDADES SEC.MUNIC., PLAN., DESENV., EC
3.701.697,00	3.542.294,00	3.389.755,00	2.147.330,00	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
192.829,00	184.526,00	176.580,00	169.032,00	2002	GESTÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA
1.140.074,00	1.090.980,00	1.044.001,00	999.041,00	2003	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
829.170,00	793.464,00	759.295,00	450.090,00	2046	GESTÃO DAS ATIVIDADES DOS RECURSOS HUMANOS
1.522.309,00	1.456.755,00	1.394.023,00	513.994,00	2048	GESTÃO DAS ATIVIDADES SEC.MUNIC., PLAN., DESENV., EC
17.315,00	16.569,00	15.856,00	15.173,00	2071	TRANSFERÊNCIA AO CONSUL - CONTRATO DE RATEIO
726.062,00	694.797,00	652.934,60	1.077.406,00	123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
396.810,00	379.723,00	320.000,00	928.853,00	2044	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
106.252,00	101.677,00	27.000,00	93.108,00	2045	Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças
223.000,00	213.397,00	305.934,60	55.445,00	2047	Gestão dos Encargos e Setenças Judiciais
121.075,00	115.862,00	110.872,00	106.096,00	124	CONTROLE INTERNO
121.075,00	115.862,00	110.872,00	106.096,00	2004	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO
118.059,00	112.975,00	108.110,00	103.455,00	334	FOMENTO AO TRABALHO
118.059,00	112.975,00	108.110,00	103.455,00	2048	GESTÃO DAS ATIVIDADES SEC.MUNIC., PLAN., DESENV., EC
5.594.605,00	3.726.495,00	3.566.024,00	5.685.681,00	361	ENSINO FUNDAMENTAL
92.492,00	88.509,00	0,00	0,00	1011	INVESTIMENTOS NA EDUCAÇÃO
1.553.299,00	1.486.410,00	1.422.402,00	1.361.151,00	2010	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
571.439,00	546.831,00	523.283,00	500.749,00	2011	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - SALÁRIO EDUCAÇÃO
1.305.552,00	1.004.071,00	1.045.532,00	3.341.725,00	2012	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2.061.329,00	590.632,00	565.198,00	472.860,00	2018	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL
10.494,00	10.042,00	9.609,00	9.196,00	2070	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO JOVENS E ADULTOS
259.073,00	247.917,00	412.504,52	227.029,00	365	ENSINO INFANTIL
41.189,00	39.415,00	38.981,52	36.094,00	2009	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - CRECHE
217.884,00	208.502,00	373.523,00	190.935,00	2017	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - PRÉ-ESCOLA
655.885,00	627.641,00	600.613,00	574.750,00	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA



LISTAGEM DE AÇÕES

Proj. Ativ.	2022	2023	2024	2025
1005 SANEAMENTO BÁSICO URBANO	574.750,00	600.613,00	627.641,00	655.885,00
452 SERVIÇOS URBANOS	1.764.864,00	2.225.845,00	2.326.007,00	2.430.677,00
1005 SANEAMENTO BÁSICO URBANO	5.747,00	6.006,00	6.276,00	6.558,00
2015 MANUTENÇÃO E INVESTIMENTO DOS SERVIÇOS URBA	130.582,00	136.459,00	142.599,00	149.016,00
2016 MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PAT	90.407,00	94.476,00	98.727,00	103.170,00
2019 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	1.118.150,00	1.420.724,00	1.484.657,00	1.551.466,00
2072 DES.MAN.SIST.VIÁRIO MUN.CONST.MANUT.PONTE EST	419.978,00	568.180,00	593.748,00	620.467,00
541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	886.261,00	1.180.183,00	1.233.292,00	1.288.790,00
2014 GESTÃO DAS ATIVIDADES AMBIENTAIS E DE PAISAGISI	886.261,00	1.180.183,00	1.233.292,00	1.288.790,00
606 EXTENSÃO RURAL	734.644,00	969.388,00	1.013.011,00	1.058.597,00
1003 AQUISIÇÃO MANUT DE VEÍCULOS EQUIPAM E MÁQUIN	432.261,00	512.322,00	535.377,00	559.469,00
1004 INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR	302.383,00	457.066,00	477.634,00	499.128,00
812 DESPORTO COMUNITÁRIO	703.499,00	839.657,00	877.441,00	916.926,00
2013 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO À CULTURA ESPC	703.499,00	839.657,00	877.441,00	916.926,00
999 RESERVA DE CONTINGENCIA	172.425,00	180.184,00	931.065,43	969.249,37
2048 GESTÃO DAS ATIV.DA SEC.MUNIC., PLAN., DESENV., EC	172.425,00	180.184,00	188.292,00	196.765,00
9991 RESERVA DE EMENDAS IMPOSITIVAS	0,00	0,00	397.902,23	413.818,32
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	344.871,20	358.666,05
3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.246.418,00	1.553.640,00	1.639.583,00	1.738.420,00
01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.246.418,00	1.553.640,00	1.639.583,00	1.738.420,00
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.246.418,00	1.553.640,00	1.639.583,00	1.738.420,00
2038 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL	791.043,00	1.080.000,00	1.142.306,00	1.218.746,00
2039 GESTÃO DA AT. DO SERV. DE CONV. E FORT. DE VINCI	179.319,00	91.800,00	195.822,00	204.634,00
2040 GESTÃO DO CRAS	112.174,00	114.520,00	122.499,00	128.012,00
2041 GESTÃO DO CREAS	86.672,00	124.880,00	94.646,00	98.924,00
2042 GESTÃO DAS AÇÕES DO IGD - SUAS	21.013,00	21.600,00	22.947,00	23.980,00
2043 GESTÃO DAS AÇÕES DO IGD - BOLSA FAMILIA	56.197,00	42.840,00	61.363,00	64.124,00
2079 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	0,00	78.000,00	0,00	0,00
4 FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	18.718,00	77.282,00	20.443,00	22.657,00
01 FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESC	18.718,00	77.282,00	20.443,00	22.657,00
243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	18.718,00	77.282,00	20.443,00	22.657,00
2018 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	57.720,00	0,00	0,00



LISTAGEM DE AÇÕES

2025	2024	2023	2022						
1.294,00	0,00	0,00	0,00	2080	MANUTENÇÃO DO F.M.D.C.A.	19.718,00	19.562,00	20.443,00	21.363,00
				2081	MANUTENÇÃO DO FMDCA	0,00	420.000,00	420.000,00	0,00
				6	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	420.000,00	420.000,00	0,00
				00	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA	0,00	420.000,00	420.000,00	0,00
				542	CONTROLE AMBIENTAL	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00
				2014	GESTÃO DAS ATIVIDADES AMBIENTAIS E DE PAISAGISI	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00
				606	EXTENSÃO RURAL	0,00	220.000,00	220.000,00	0,00
				2014	GESTÃO DAS ATIVIDADES AMBIENTAIS E DE PAISAGISI	0,00	220.000,00	220.000,00	0,00
				7	FUNDEB	14.281.405,00	15.266.076,00	10.618.592,00	10.566.517,00
				01	FUNDO DE MANUT DESENV DA EDUC BASICA E DE VAL	14.281.405,00	15.266.076,00	10.618.592,00	10.566.517,00
				361	ENSINO FUNDAMENTAL	11.451.310,00	12.286.620,00	8.634.110,00	8.503.183,00
				2021	REMUNERAÇÃO DO FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL	8.604.957,00	9.312.180,00	5.028.728,00	5.255.021,00
				2024	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL	2.846.353,00	2.974.440,00	3.605.382,00	3.248.162,00
				365	ENSINO INFANTIL	2.830.095,00	2.979.456,00	1.984.482,00	2.063.334,00
				2022	REMUNERAÇÃO DO FUNDEB 70% INFANTIL-CRECHE	620.389,00	684.807,00	349.874,00	365.618,00
				2023	REMUNERAÇÃO DO FUNDEB 70% INFANTIL - PRÉ-E	1.351.497,00	1.399.913,00	689.609,00	720.642,00
				2025	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% INFANTIL - CRECHE	353.670,00	367.498,00	394.035,00	401.317,00
				2026	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% INFANTIL - PRÉ ESC	504.539,00	527.238,00	550.964,00	575.757,00
				8	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE	7.370.053,00	8.524.849,00	5.600.624,00	6.221.653,00
				01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	7.370.053,00	8.524.849,00	5.600.624,00	6.221.653,00
				301	ATENÇÃO BÁSICA	6.915.476,00	8.302.076,00	5.367.827,00	5.978.380,00
				1008	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UN	447.553,00	467.698,00	488.745,00	510.738,00
				2027	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE	4.908.432,00	5.039.313,00	3.176.082,00	3.361.006,00
				2028	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA AGENTE COMUN	335.188,00	350.271,00	366.034,00	382.505,00
				2029	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA I	333.355,00	348.355,00	364.031,00	380.413,00
				2030	GESTÃO DAS ATIVIDADES ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIX	264.385,00	276.282,00	288.715,00	301.707,00
				2031	GESTÃO DAS ATIVIDADES EM SAÚDE BUCAL				



LISTAGEM DE AÇÕES

2025	2024	2023	2022				
131.253,00	101.677,00	97.299,00	93.108,00	2022	2023	2024	2025
83.057,00	79.480,00	620.058,00	72.782,00	2032	2022	2023	2025
317.741,00	15.063,00	14.414,00	13.794,00	2034	2022	2023	2025
220.437,00	210.945,00	201.861,00	193.168,00	2035	2022	2023	2025
289.523,00	277.055,00	265.125,00	253.711,00	2036	2022	2023	2025
0,00	0,00	110.400,00	0,00	2082	2022	2023	2025
0,00	0,00	96.000,00	0,00	2083	2022	2023	2025
0,00	0,00	36.000,00	0,00	2084	2022	2023	2025
0,00	0,00	90.000,00	0,00	2085	2022	2023	2025
0,00	0,00	50.000,00	0,00	2086	2022	2023	2025
0,00	0,00	22.000,00	0,00	2087	2022	2023	2025
0,00	0,00	217.000,00	0,00	2088	2022	2023	2025
243.273,00	232.797,00	222.773,00	454.577,00	511	2022	2023	2025
243.273,00	232.797,00	222.773,00	454.577,00	2027	2022	2023	2025
142.425,00	106.291,00	130.422,00	124.804,00	9	2022	2023	2025
142.425,00	106.291,00	130.422,00	124.804,00	2020	2022	2023	2025
142.425,00	106.291,00	130.422,00	124.804,00	482	2022	2023	2025
142.425,00	106.291,00	130.422,00	124.804,00	2020	2022	2023	2025
1.375.596,00	1.538.163,00	1.453.494,00	1.404.342,00	10	2022	2023	2025
1.375.596,00	1.538.163,00	1.453.494,00	1.404.342,00	01	2022	2023	2025
1.375.596,00	1.538.163,00	1.453.494,00	1.404.342,00	01	2022	2023	2025
1.375.596,00	1.538.163,00	1.453.494,00	1.404.342,00	031	2022	2023	2025
1.375.596,00	1.538.163,00	1.453.494,00	1.404.342,00	2001	2022	2023	2025
38.413.371,37	35.455.145,43	42.131.401,48	39.071.154,00	TOTAL GERAL	2022	2023	2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ
R. DEPUTADO FERNANDO SALDANHA S/N
15905342/0001-28

Cadastro de Ações

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida
------	-----------	---------	-------------------

1001	INGENTIVO A INDUSTRIA E COMÉRCIO	INGENTIVO INDUSTRIA E	un
1002	FOMENTO AO TURISMO E ARTESANATO	FOMENTO AO TURISMO	un
1003	AQUISIÇÃO MANUT DE VEÍCULOS EQUIPAM E MÁQUINAS	AQUISIÇÃO VEÍCULOS	un
1004	INGENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR	AGRICULTURA FAMILIAR	un
1005	SANAMENTO BASICO URBANO	SANAMENTO BASICO	un
1006	CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PONTES E ESTRADAS	CONSTRUÇÃO E CONSER	un
1007	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGENS DE VIAS PÚBLICAS	PAVIMENTAÇÃO E DRENA	un
1008	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇ	un
1009	Incentivo a Indústria e Comércio	INGENTIVO INDUSTRIA E	un
1010	FOMENTO AO TURISMO E ARTESANATO	FOMENTO AO TURISMO	un
1011	INVESTIMENTOS NA EDUCAÇÃO	UNIDADE	un
2001	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO	ATIVIDADES DO LEGISLAT	un
2002	GESTÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA	ASSESSORIA JURÍDICA	un
2003	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	ATIVIDADES GABINETO PI	un
2004	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	ATIVIDADES CONTROLE II	un
2005	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET DE ADMIN E FINANÇ	ATIVIDADES SECRET. ADI	un
2007	GESTÃO DOS ENCARGOS E SENTENÇAS JUDICIAIS	ENCARGOS E SENTENÇAS	un
2008	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET PLAN DES ECONOM	ATIVIDADES SECRETARIA	un
2009	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - CRECHE	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	un
2010	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	TRANSPORTE ESCOLAR	un
2011	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL- SALÁRIO EDUCACÃO	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	un
2012	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADES SECRET. EDI	un
2013	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO À CULTURA ESPORTE	ATIVIDADES DE APOIO A	un
2014	GESTÃO DAS ATIVIDADES AMBIENTAIS E DE PAISAGISMO	ATIVIDADES AMBIENTAIS	un
2015	MANUTENÇÃO E INVESTIMENTO DOS SERVIÇOS URBANOS	MANUTENÇÃO E INVESTIM	un
2016	MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PATRIM	AMPLIAÇÃO E RECUPERA	un
2017	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - PRÉ- ESCOLA	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	un
2018	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	un
2019	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	TRANSFERENCIA DO EST	un
2020	HABITAÇÃO PARA TODOS	HABITAÇÃO A TODOS	un
2021	REMUNERAÇÃO DO FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL	FUNDEB 60% - FUNDAMEN	un
2022	REMUNERAÇÃO DO FUNDEB 70% INFANTIL- CRECHE	FUNDEB 60% - INFANTIL -	un
2023	REMUNERAÇÃO DO FUNDEB 70% INFANTIL - PRÉ- ESC	FUNDEB 60% - INFANTIL -	un
2024	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL	FUNDEB 40% - FUNDAMEN	un
2025	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% INFANTIL - CRECHE	FUNDEB 40% - INFANTIL C	un
2026	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% INFANTIL - PRÉ ESCOLA	FUNDEB 40% - PRÉ ESCOL	un
2027	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE	AÇÕES SECRETARIA SAU	un
2028	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA AGENTE COMUNITAR	AÇÕES PROGRAMA AGEN	un
2029	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAM	ATIVIDADES PROGRAMA	un
2030	GESTÃO DAS ATIVIDADES ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO	ATIVIDADES PAB FIXO	un
2031	GESTÃO DAS ATIVIDADES EM SAÚDE BUCAL	ATIVIDADES EM SAÚDE BI	un
2032	GESTÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS FIS SAÚDE	AÇÕES E SERVIÇOS FIS S	un
2033	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	ASSISTÊNCIA FARMACÊU	un
2034	GESTÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	AÇÕES DE MÉDIA ALTA C	un
2035	GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	AÇÕES VIGILÂNCIA SANIT	un
2036	GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEM. E AMBIENTA	AÇÕES VIGILÂNCIA EPIDE	un
2037	ATENÇÃO BÁSICA - PISO VARIÁVEL - PMAQ-AB/MS	ATENÇÃO BÁSICA	un
2038	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL	ATIV. SECRE. ASSISTÊNCI	un
2039	GESTÃO DA AT. DO SERV. DE CONV. E FORT. DE VÍNCULO	GESTÃO DA ATENÇÃO DC	un
2040	GESTÃO DO CRAS	ATIVIDADES DO CRAS	un
2041	GESTÃO DO CREAS	ATIVIDADES DO CREAS	un
2042	GESTÃO DAS AÇÕES DO IGD - SUAS	AÇÕES DO IGD - SUAS	un
2043	GESTÃO DAS AÇÕES DO IGD - BOLSA FAMÍLIA	BOLSA FAMÍLIA	un
2044	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	ATIVIDADES SECR. FINAN	un
2045	Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças	ATIVIDADES SECR. FINAN	un
2046	GESTÃO DAS ATIVIDADES DOS RECURSOS HUMANOS	ATIVIDADES RECURSOS F	un





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ
R, DEPUTADO FERNANDO SALDANHA S/N
15905342/0001-28

Cadastro de Ações

Página: 2 of 2

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida
------	-----------	---------	-------------------

2047	Gestão dos Encargos e Setenças Judiciais	ENCARGOS E SENTENÇAS	un
2048	GESTÃO DAS ATIV.DA SEC.MUNIC., PLAN., DESENV., ECON.	AÇÕES ATIV.SEC.PLAN.DE	un
2069	AUXILIO AO TRANSPORTE DE ESTUDANTE UNIVERSITARIO	TRANSPORTE UNIVERSIT,	un
2070	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO JOVENS E ADULTOS	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	un
2071	TRANSFERENCECIA AO CONSUL - CONTRATO DE RATEIO	CONTRATO DE RATEIO	un
2072	DES.MAN.SIST.VIARIO MUN.CONST.MANUT.PONTE EST MA	DES.MANUTENÇÃO SISTE	un
2073	GESTÃO DE ATIVIDADES DO PROGRAMA APOIO ÀS CRECH	ATIVIDADES PROGRAMA /	un
2079	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	programa criança feliz	un
2080	MANUTENÇÃO DO F.M.D.C.A.	CRIANÇA E ADOLESCENTI	un
2081	MANUTENÇÃO DO FMDCA	DEMANDA	un
2082	MANUTENÇÃO PMAQ	PMAQ	un
2083	NASF	NASF	un
2084	ACADEMIA	ACADEMIA	un
2085	PRÓTESE	PRÓTESE	un
2086	FARMÁCIA BÁSICA FEDERAL	FARMÁCIA BÁSICA FEDER	un
2087	FARMÁCIA BÁSICA ESTADUAL	FARMÁCIA BÁSICA ESTAC	un
2088	PSF - ESTADO	PSF - ESTADO	un
2089	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - EDUCAÇÃO ESPECIAL	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	un
9991	RESERVA DE EMENDAS IMPOSITIVAS	RESERVA DE EMENDAS IM	un
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGEN	un





Cadastro de Programas

Programa	Descrição	Tipo	Objetivo
----------	-----------	------	----------

0001 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO Plurianual Poder Legislativo e Comunidade em G Organizar, executar, integrar e divulgar as ações do Poder Legislativo municipal.

0002 GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E FISCAL Plurianual Administração Municipal Coordenar o planejamento e modernização administrativa, visando maior eficácia e controle nas ações de apoio as atividades finais.

0003 GESTÃO POLITICA DE GOVERNO Plurianual Comunidade em Geral Planejar, coordenar e implementar as ações e a integração do Governo Municipal com as demais esferas de Governo local, Estadual e Federal e com outras entidades representativas.

0004 GESTÃO DE POLITICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Plurianual População em geral. Coordenar o planejamento de forma a assegurar a população do Município, o acesso aos programas na área de assistência social, bem como, atacar de forma ostensiva os problemas sociais, visando assegurar a população vulnerável, perspectivas de uma vida melhor.

0005 GESTÃO DE POLITICAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSIN Plurianual 192 Alunos Matriculados de 0 a 3 Anos Universalizar até 2020 a Educação Infantil na creche para crianças de 0 a 3 anos de idade, de forma a atender progressivamente 55% das crianças de até 3 anos de idade

0006 ATENDIMENTO À REDE DE SAÚDE Plurianual Comunidade em Geral Promover o acesso da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitais nas unidades de saúde do Município.

0008 FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR Plurianual População em geral./Assegurar de for Fortalecimento da Agricultura Familiar

0009 CONSTRUIR O DESENVOLVIMENTO DE JAPORÁ Plurianual População em Geral Desempenhar o papel de indutora do desenvolvimento de Japorá, promovendo o diálogo entre o trabalhador e o empresário, visando a dinamização e a diversificação da economia local, na direção da geração de empregos com justiça social e de forma sustentável.

0010 PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO Plurianual População em Geral Preservar, melhorar e ampliar as edificações públicas municipais e os bens de natureza móvel, objetivando assegurar uma melhor prestação de serviço à comunidade.

0011 PRESERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL Plurianual População em Geral Manter as estradas municipais em boas condições operacionais de tráfego, permitindo o escoamento da produção nos assentamentos e o trânsito dos moradores.

0013 MELHORIA URBANA Plurianual População em Geral Melhorar as condições da infra-estrutura urbana, elevando a qualidade de vida da população. / Ampliar o acesso à moradia digna e promover melhoria da qualidade das habitações da população de baixa renda nas áreas urbana e rural.

0014 GESTÃO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE SUSTENTÁ Plurianual População em Geral Promover o acesso, o uso sustentável e o fortalecimento dos benefícios decorrentes da utilização dos recursos do meio ambiente de maneira racional, fortalecendo a capacidade de gestão ambiental em conjunto com a sociedade civil organizada para melhoria da qualidade de vida.

0016 PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS Plurianual Crianças, Adolescentes e Jovens



Cadastro de Programas

Programa	Descrição	Tipo	Objetivo
----------	-----------	------	----------

Atender crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social básica e especial.

0018	GESTÃO DE POLÍTICA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	Plurianual	Comunidade em Geral
------	--	------------	---------------------

Assegurar de forma eficiente o apoio as atividades culturais, esportivas e de lazer.

0019	PROGRAMA APOIO ÀS CRECHES BRASIL CARINHOSO	Anual	crianças
------	--	-------	----------

0020	GESTÃO DE POLÍTICAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS PARA TODA A POPULAÇÃO DE 6 A 14 ANOS E GARANTIR QUE PLO MENOS 95% DOS ALUNOS CONCLUAM ESSA ETAPA NA IDADE RECOMENDADA ATÉ 2024.	Plurianual	1560 Alunos matriculados no Ensino F
------	---	------------	--------------------------------------

0021	GESTÃO DE POLÍTICAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL DE 4 A 5 ANOS DE IDADE.	Plurianual	358 Alunos matriculados de 4 a 5 anos
------	---	------------	---------------------------------------

0022	GESTÃO CONTINUADA EDUCAÇÃO - RECURSOS PRÓPR	Plurianual	POPULAÇÃO EM GERAL
------	---	------------	--------------------

0023	GESTÃO CONTINUADA EDUCAÇÃO - RECURSOS VINCL	Plurianual	POPULAÇÃO GERAL
------	---	------------	-----------------

0024	GESTÃO CONTINUADA EDUCAÇÃO - FUNDEB 70%	Plurianual	POPULAÇÃO EM GERAL
------	---	------------	--------------------

0025	GESTÃO CONTINUADA EDUCAÇÃO - FUNDEB 30%	Plurianual	POPULAÇÃO EM GERAL
------	---	------------	--------------------

9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Plurianual	POPULAÇÃO EM GERAL
------	-------------------------	------------	--------------------

ATENDER PASSIVOS CONTINGENTES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORA

Secretaria de Finanças

LEI Nº 318/2021

LEI Nº 318/2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

L.D.O.

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Japorá para o exercício de 2022 e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPORÁ APROVA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Japorá/MS, para o exercício de 2022, compreendendo:

I	-	As prioridades e metas da administração pública municipal;
II	-	A estrutura e organização dos orçamentos;
III	-	As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
IV	-	As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
V	-	As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
VI	-	Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
VII	-	As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VIII	-	As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
IX	-	As disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
X	-	As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
XI	-	As limitações de empenho;
XII	-	As transferências de recursos;
XIII	-	As disposições relativas à dívida pública municipal e
XIV	-	As disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2022, não se constituindo porém, em limite à programação de despesas. Art. 3º Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária: I - a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00;

II - o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III - uma programação social efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV - promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo nas manifestações populares e difundindo o folclore do município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V - manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que vise a melhoria da educação em nosso município;

VI - implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais e apoio ao pequeno produtor rural com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII - a implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII - o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional

dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX – manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

X – Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias

Art. 4º Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e órgão conveniente.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII – Conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;

III – Elemento de Despesa.

§ 2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§ 5º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes da Resolução nº 88/2018 do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul e suas alterações.

§ 6º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I – mensagem;

II – texto da lei;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei nº 4.320/64;

V – quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;

Parágrafo Único – Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

II - resumo das receitas e despesas dos órgãos e entidades, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

III - receita e despesa, dos órgãos e entidades, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;

IV - despesas dos órgãos e entidades, isolada e conjuntamente segundo a função, subfunção e programa;

V - demonstrativo que evidencie a programação no exercício financeiro, dos recursos destinados ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e demais normas legais;

VI - demonstrativo que evidencie a programação no exercício financeiro, dos recursos destinados à Saúde em cumprimento ao disposto no inciso III, § 2º do art. 198 da Constituição Federal e demais normas legais;

VII - a evolução da receita nos últimos anos, a execução provável para 2021 e a estimada para 2022.

Art. 9º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10 As despesas e as receitas dos órgãos e entidades, bem como do conjunto dos dois órgãos e entidades, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos órgãos e entidades.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 11 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 12 O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 14 O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 15 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 16 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 17 Na programação da despesa serão vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III - a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 18 Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - no caso de no exercício houver excesso de arrecadação;

IV - tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19 A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício, deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e vegetativo, a arrecadação até o mês de julho de 2021, podendo o Poder Executivo, mediante justificativa, alterar as previsões desta Lei.

Art. 21 É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 22 É obrigatória a destinação de recursos para a contratação de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas

operações.

Art. 23 É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 24 A Lei Orçamentária, destinará:

I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II – em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS

FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 25 Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único – Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 3º desta Lei.

Art. 26 O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 27 A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme art. 8º da Portaria nº 163 de 04.05.01 da STN.

CAPÍTULO VI

LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS

DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 28 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 29 Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizadas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS

COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30 A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/00.

§ 1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas;

I – contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II – compensação financeira entre Regimes de Previdência;

III – dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 31 A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 29 será realizada ao final de cada semestre.

Art. 32 Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 29 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 33 No exercício de 20 22, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 29 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo Único – A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 34 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o disposto no inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

Parágrafo Único - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - Atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009;

II - Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orgamentária para o Exercício de 2022 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumentos das receitas próprias.

Art. 36. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para :

I. atualização da planta genérica de valores do município;

II. revisão, atualização ou adequação da legislação sobre pagamento, descontos e isenções;

III. revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;

V. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário.

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 38 A proposta orçamentária do Município para 2022, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 30 de agosto de 2021

Art. 39 A Lei Orgamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art.43, § 1º, I, II, III, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único - As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta. Art. 40 É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 41 Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicativos na Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO XI DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 42 Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 43 É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde ou educação, e estejam registradas no Órgão Municipal através de Conselhos Municipais.

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício, pelos Conselhos Municipais quando necessário e comprovando ainda a regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 44 Os auxílios financeiros para entidades privadas serão concedidos quando autorizadas por lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, esporte amador e incentivos à cultura e ao turismo;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - de reconhecido sentido social

Art. 45 O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 46 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.

II - pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 47 As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão as regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 48 As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orgamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar nº 101/00 - LRF.

Parágrafo Único - As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 49 A Lei Orgamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 50 O projeto de Lei Orgamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitadas os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 51 A Lei Orgamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 O Poder executivo, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orgamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e da metodologia de cálculo.

Art. 53 As propostas de modificações ao projeto de lei orgamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 54 A classificação programática para 20 22 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 55 Se o Projeto de Lei Orgamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 20 21 a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida;

III - transferências a Fundos e Fundações;

IV - necessárias à manutenção e execução dos serviços essenciais.

Art. 56 A Lei Orgamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos organismos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 57 A previsão das receitas e a fixação das despesas para 20 22, serão orçadas a preços correntes.

Art. 58 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAPORÁ 21 DE JULHO DE 2021

PAULO CESAR FRANJOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

Materia enviada por Marisângela Neves de Barros Schultz

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 0038/2021 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Licitação

A Prefeitura Municipal de Japorá/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado: